Resumo das regras de aposentadoria dos Servidor Públicos Federais

A EC 06/19 altera as idades de aposentadoria do art.40, §7º e §8º submetendo a lei complementar o requisito de tempo mínimo de contribuição e a forma de cálculo dos benefícios, mas garante regra de transição até a criação da Lei federal.

No direito previdenciário não temos a substituição da legislação e sim a agregação em razão dos princípios "da lei do tempo rege o ato jurídico" e do "direito adquirido", logo, as regras anteriores permanecem válidas para aqueles que já cumpriram todos os requisitos exigidos antes da aprovação da EC 06/19.

Direito adquirido – aplica a regra existente na data em que preencheu todos os requisitos para aposentadoria.

Expectativa de direito – não cumpriu todos os requisitos para aposentadoria pelas regras existentes antes da promulgação da EC06/19, logo, aplica-se as regras da EC 06/19.

1ª Regra de transição:

Art.4. Servidor que ingressou até a data de entrada em vigor da EC 06/19 poderá aposentar-se voluntariamente quando completar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

30 (M) / 35 (H) anos de contribuição
56(M) / 61 (H) anos de idade (2019)– eleva 1 ano em 2022
20 anos de efetivo serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
Somatório entre idade e tempo de contribuição de 86(M) / 96 (H) pontos – progressivo a partir de 01/01/2020 até atingir 100(M) / 105 (H) pontos
- Valor do benefício: se submetem a regra da média aritmética simples de todas as contribuições a contar de julho de 1994 ou do ingresso, multiplicado por 60% a contar dos 20 anos acrescido de 2% para cada ano que ultrapassar os 20.

Rua Visconde de Abaeté, 370 - Bairro Cruzeiro, Pelotas/RS
Fone/Fax(53) 3225 8647 - 3279 1655
e-mail: chappercavada@hotmail.com
www.chappercavada.adv.br

-Enquanto que o teto do INSS se aplica para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o RPC/FUNPRESP.

Exemplos: quem se aposentar com o mínimo de anos de contribuição, terá a média de: 80%(M,30anos), e de 90%(H,35anos). (60% + 2% x 10 M/15H...).100% da média só com 40 anos de contribuição.

2ª Regra de Transição, art.4,§6º:

Servidor que ingressou em cargo efetivo até a data de 31.12.2003 poderá se aposentar com paridade e integralidade de proventos, desde que preencha cumulativamente:

30(M) / 35(H) anos de contribuição
62(M)/65(H) anos de idade
20 anos de efetivo serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
OBS:
- Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios

- Para o cálculo dessa remuneração integral, o texto estabelece algumas restrições. Se o cargo estiver sujeito a variações de carga horária, a remuneração seguirá proporcionalmente o tempo e o salário respectivo.

- Outro caso é de parte do salário que é variável por estar vinculado a indicadores de desempenho ou produtividade. Essa parcela será incorporada ao valor final também proporcionalmente ao número de anos completos de recebimento e contribuição.

3ª Regra de transição, art.20:

Servidor que ingressou em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta EC poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

57(M) / 60(H) anos de idade
30(M) / 35 (H) anos de contribuição
20 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
Pedágio: Período adicional de 100% do tempo que faltava para atingir 30(M)/35(H).

- O valor do benefício para quem ingressou antes de 31/12/2003 e não optou pelo FUNPRESP, é a totalidade da remuneração do cargo, conforme regra de cálculo da transição anterior.
- O valor do benefício dos demais servidores será apurada na forma da lei com limitação ao teto do INSS para quem ingressou após 04/02/2013.
60% da média aritmética simples de todo o período contributivo a contar de julho 1994 ou da data de ingresso, acrescido de 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos.

4ªRegra permanente, art.10:

Até que entre em vigor lei federal os servidores públicos federais serão aposentados:

25(M/H) anos de contribuição

62(M)/65(H) anos de idade

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Rua Visconde de Abaeté, 370 – Bairro Cruzeiro, Pelotas/RS
Fone/Fax(53) 3225 8647 - 3279 1655
e-mail: chappercavada@hotmail.com
www.chappercavada.adv.br

O valor do benefício será de 60% da média aritmética simples de todo o período contributivo a contar de julho 1994 ou da data de ingresso, acrescido de 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos.

As novas alíquotas são progressivas, assim como o Imposto de Renda, e o percentual é aplicado apenas a parcela do salário que se enquadrar em cada faixa.

Com a promulgação da EC 06/19 a alíquota passa automaticamente para 14%.

Proposta de Reforma da Previdência Docentes Carreira EBTT -

1ª Regra de transição do art.4, §4º e incisos:

Servidores que ingressaram até a promulgação da EC

25 (M)/30 (H) anos de contribuição

51(M)/56 (H) anos de idade (2019)– eleva 1 ano em 2022

20 anos de efetivo serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Somatório 81(M)/91 (H) – progressivo a partir de 2020 até 92(M)/(100)H

Valor do benefício: média aritmética simples de todas as contribuição, multiplicada pelo percentual de 60% + 2% para cada ano além de 20.

2ª Regra de transição do art.4,§6º, inc.I:

Servidores que ingressaram até 31.12.2003

25 (M)/30 (H) anos de contribuição
57(M)/60 (H) anos de idade
20 anos de efetivo serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
Valor do benefício: Paridade e integralidade;

3ª Regra de transição do art.10,§III:

Servidores que ingressaram até promulgação da EC

57(M)/60(H) anos de idade
25 anos de contribuição
10 anos de efetivo serviço público
5 no cargo

Valor do Benefício: média aritmética simples de todo o período contributivo multiplicado por 60%+2% a contar dos 20 anos até que seja criada a lei complementar.

4ª Regra de transição do art.20,§1º

52 (M)/55(H) anos de idade
25(M)/30(H) anos de tempo de contribuição
20 Serviço Público
5 Cargo

Período adicional de 100% do tempo que faltava para atingir 25(M)/30(H)
Valor do benefício: integralidade

Marcos Leão Marques
Especialista em direito Previdenciário
OAB/RS93454